

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELLEN FRANCO TAVARES ALBUQUERQUE

**DESCORTINANDO MITOS E ESTIGMAS: adoção de crianças e adolescentes com
deficiência no Brasil**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

ELLEN FRANCO TAVARES ALBUQUERQUE

**DESCORTINANDO MITOS E ESTIGMAS: adoção de crianças e adolescentes com
deficiência no Brasil**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

ELLEN FRANCO TAVARES ALBUQUERQUE

**DESCORTINANDO MITOS E ESTIGMAS: adoção de crianças e adolescentes com
deficiência no Brasil**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de ELLEN FRANCO
TAVARES ALBUQUERQUE.

Data da Apresentação

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou/ UNILEÃO

Membro: Profa. Esp. Alyne Leite Oliveira/UNILEÃO

Membro: Profa. Ma. Iamara Feitosa Furtado/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

DESCORTINANDO MITOS E ESTIGMAS: adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil

Ellen Franco Tavares Albuquerque¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

A história da adoção é marcada por luta e estigmas, tendo superado muitas barreiras, embora ainda existam muitas outras a serem superadas. Os estigmas que permeiam a pessoa com deficiência é uma delas. Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral aferir os estigmas que permeiam a adoção da criança ou adolescente com deficiência, apresentando como objetivos específicos discorrer sobre a história da adoção no Brasil, compreender o processo de adoção e a prioridade dada às crianças e adolescentes com deficiência; e, por fim, analisar o fenômeno da adoção de crianças com deficiência no Brasil, seus tabus e mitos. Utilizou-se de uma pesquisa básica, qualitativa, exploratória de fonte e método bibliográfico. Ao final, obteve-se como resultado o conhecimento sobre a quantidade de crianças e adolescentes com deficiência e suas problemáticas, a ideação de um filho, criada pelos pais adotantes e o distanciamento que isso traz para as crianças e adolescentes com deficiência.

Palavras Chave: Adoção. Criança e adolescente com deficiência. Direito da criança e do adolescente.

ABSTRACT

The history of adoption is marked by struggle and stigma, having overcome many barriers, although there are still many others to overcome. The stigmas that permeate people with disabilities is one of them. Thus, the present work has as its general objective to assess the stigmas that permeate the adoption of children or adolescents with disabilities, presenting as specific objectives to discuss the history of adoption in Brazil, to understand the adoption process and the priority given to children and adolescents with disabilities; and, finally, to analyze the phenomenon of adoption of children with disabilities in Brazil, its taboos and myths. It was used a basic, qualitative, exploratory research of source and bibliographic method. In the end, the result was knowledge about the number of children and adolescents with disabilities and their problems, the idea of a child, created by adopting parents and the distance that this brings to children and adolescents with disabilities.

Key words: Adoption. Child and adolescent with disabilities. Children's and adolescents' rights.

1 INTRODUÇÃO

Como consequência da teoria da proteção integral, pode-se elencar uma série de transformações em relação à legislação anterior que encampava a doutrina da situação irregular. A

¹ Graduanda no Curso de Direito; ellenftav@outlook.com

² Professora Orientadora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, Especialista em Docência no Ensino Superior, Mestranda em Ensino em Saúde. E-mail: alynerocha@leaosampaio.edu.br

Constituição Federal (CF) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trazem avanços fundamentais quando conferem a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e passam a considerá-los como sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento e com prioridade absoluta. A Proteção Integral, ao estabelecer a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado na proteção aos direitos e garantias da criança e do adolescente, procurou garantir à população infantojuvenil respeito e a efetivação dos direitos a eles conferidos, inclusive em nível constitucional, porquanto se a família faltar ou falhar, acorre-se à sociedade, através de suas entidades e, na falta dessas, socorre-se do Estado.

Nesta perspectiva, surge o aperfeiçoamento contínuo do instituto da adoção, buscando resguardar o melhor interesse das crianças e adolescentes, buscando colocá-los em família substituta. Em análise ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), verifica-se a existência de 4.490 crianças e adolescentes aptas para a adoção, das quais 590 são crianças com deficiência intelectual, 201 com deficiência física e intelectual e 50, exclusivamente, com deficiência física. Não obstante a existência de um número maior de crianças sem deficiência em relação ao número de crianças com deficiência no SNA, cabe salientar que, quando se verifica a relação entre crianças aptas para a adoção já vinculadas a pretendentes há uma grande distorção, haja vista que, a exceção dos estados de São Paulo e Rondônia, estas não são prioridade nas vinculações, mas, pelo contrário, a maioria das crianças e adolescentes não vinculados a pretendentes, ou seja, sem ninguém dos 35.620 pretendentes cadastrados no SNA interessados em conhecê-los ou aproximar-se deles para adotá-los, são crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência (BRASIL, 2023)

Diante desta realidade, surge o seguinte questionamento: quais os fenômenos que permeiam a adoção das crianças e adolescentes com deficiência no Brasil? Neste diapasão, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil, apresentando como específicos: a) Conhecer a história da adoção no Brasil; b) Compreender o processo de adoção e a prioridade dada às crianças e adolescentes com deficiência; e, por fim, 2) analisar o fenômeno da adoção de crianças com deficiência no Brasil, seus tabus e mitos.

Obtempera-se, que a presente pesquisa se mostra relevante haja vista que, não obstante a existência de densas pesquisas acerca da adoção, observa-se uma limitação maior de trabalhos quando se aplica o filtro “crianças e adolescentes com deficiência” associado à temática, o que se deve aos estigmas e tabus que ainda permeiam a temática.

Ademais, não obstante a legislação assegure prioridade a esta fração da população infantojuvenil, a realidade dos números exibidos pelo SNA retratam que a prioridade legislativa

não representa uma realidade social, carecendo de maior discussão acadêmica de no campo social para promover a sensibilização e rompimento com estigmas enfrentados pelas crianças com deficiência.

Assim, pesquisa sobre adoção de crianças com deficiência é de extrema importância para o campo jurídico por diversas razões, das quais, vale destacar, o aprimoramento das leis e regulamentações, haja vista que a pesquisa pode identificar lacunas nas leis de adoção relacionadas a crianças com deficiência e ajudar na criação de regulamentações mais abrangentes e eficazes; A proteção dos direitos da criança, pois possui potencial para garantir que os direitos das crianças com deficiência sejam protegidos de maneira adequada no contexto da adoção, incluindo o direito a um ambiente familiar amoroso e apropriado.

Não se pode olvidar, ainda, a promoção do melhor interesse das crianças, já que a investigação pode corroborar com a identificação de melhores práticas para determinar os melhores interesses das crianças com deficiência durante o processo de adoção, tendo em conta as suas necessidades específicas, propiciando, ainda, informações valiosas para advogados, juízes e outros profissionais jurídicos que trabalham em casos de adoção de crianças e adolescentes com deficiência, para ajudá-los a tomar decisões amadurecidas.

Sob este aspecto, o estudo pode oferecer *insights* sobre questões éticas e legais complexas relacionadas à adoção de crianças com deficiência, favorecendo decisões justas e equitativas; a sensibilização e mudança de atitudes, da sociedade e profissionais, acerca da adoção dessa população infantojuvenil, ajudando a combater estigmas e preconceitos e, por conseguinte, promovendo a igualdade e inclusão, favorecendo oportunidades iguais de adoção e acesso a um ambiente familiar adequado.

Em síntese, a pesquisa acerca da adoção de crianças com deficiência desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dessas crianças e na melhoria do sistema legal de adoção para garantir que o melhor interesse destas seja sempre priorizado, por meio de uma base sólida para a formulação de políticas e regulamentos mais eficazes.

A pesquisa sobre adoção de crianças com deficiência desempenha um papel crucial no campo social, pois traz benefícios significativos para a sociedade e para as próprias crianças, promovendo a inclusão social e a igualdade ao destacar a importância de oferecer oportunidades de adoção para crianças com deficiência, garantindo que elas não sejam marginalizadas ou discriminadas, desempenhando, deste modo, um papel vital na promoção da igualdade, no apoio a famílias adotivas e no bem-estar das crianças.

Com base na pesquisa, podem ser desenvolvidos programas de apoio específicos para crianças com deficiência adotadas e suas famílias, abordando suas necessidades únicas,

podendo contribuir para a promoção de uma melhor qualidade de vida para crianças com deficiência por meio do acesso a ambientes familiares amorosos e de apoio. Ao desmistificar os estigmas associados à adoção de crianças com deficiência, pode ajudar a criar uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Por conseguinte, este estudo desenvolve-se a partir da revisão integrativa da literatura, cuja realização dá-se no período janeiro a outubro de 2023. A pesquisa foi realizada na base de dados Google Acadêmico, utilizando-se como descritor “adoção de crianças com deficiência”, aplicando-se como filtro temporal os anos de 2019 a 2023, obtendo-se 40 resultados. Trata-se de um estudo de natureza básica pura, com objetivos descritivos, abordagem qualitativa e fontes bibliográficas e documentais.

2 O ERA UMA VEZ DA ADOÇÃO

O período de invisibilidade da criança e do adolescente na história do mundo varia em diferentes culturas e épocas. Historicamente, muitas sociedades não davam à infância a mesma atenção e consideração que é dada hoje. As crianças frequentemente eram vistas como pequenos adultos e eram esperadas a assumir responsabilidades desde cedo (ARIÈS, 1994).

No entanto, ao longo do tempo, houve mudanças significativas na forma como a sociedade percebe e trata as crianças e adolescentes. No século XIX, por exemplo, houve avanços na legislação trabalhista que restringiram o trabalho infantil. No século XX, houve uma ênfase crescente na educação e no bem-estar das crianças (ARIÈS, 1994).

Hoje, os direitos das crianças e adolescentes são reconhecidos internacionalmente em normas, como a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, a qual é um marco importante para a construção da atual percepção de criança e adolescentes como sujeitos de direitos e contribuiu para a visibilidade e proteção das crianças e adolescentes em todo o mundo, não obstante a extensão da invisibilidade dessa população infantojuvenil tenha variado em diferentes partes do mundo e em diferentes contextos sociais e culturais (ARIÈS, 1994).

Assim como a perspectiva das pessoas acerca das crianças foi mudando como decorrer das transformações sociais, o instituto da adoção também passou por transformações, adaptando-se à sociedade e suas necessidades e cultura.

A história da adoção tem um percurso extenso no Brasil e se faz presente desde a época da colonização. A princípio esteve relacionada com caridade, em que os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver no interior da casa das pessoas abastadas filhos de terceiros, chamados “filhos de criação”. A situação deste no interior da família não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita

(PAIVA, 2004) e, ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais necessitados, conforme pregava a Igreja.

Portanto, foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã, que a prática da adoção foi construída no país. Já se percebe, então, que não havia um interesse genuíno de cuidado pela criança necessitada ou abandonada. Este “filho” ocupava um lugar diferenciado, sendo também singular a maneira como era tratado, sempre de forma distinta, comumente inferior aos filhos biológicos. Seria algo semelhante a dormir junto com os demais membros da família e não no espaço reservado aos empregados, contudo, não possuir um quarto ou uma cama própria (PAIVA, 2004).

Tal herança cultural contribuiu significativamente para que, até os dias de hoje, esta forma de filiação seja impregnada por mitos e preconceitos. Segundo Weber (2001), a prática ilegal de registrar como filho uma criança nascida de outra pessoa sem passar pelos trâmites legais, ou seja, o registro feito diretamente em cartório, conhecida como adoção *à brasileira*, até os anos 80 do século XX, constituía cerca de 90% das adoções realizadas no país. Desta forma procurava-se, dentre outras razões, esconder a adoção, como se esta fosse motivo de vergonha e humilhação (WEBER, 2001).

Atualmente, embora a lei proíba tal prática, ainda se encontra casos de pessoas que realizaram uma adoção *à brasileira* e justificam que o fizeram por não saber que era ilegal e porque na época em que o avô, o pai, ou algum conhecido realizou uma adoção, era assim que se fazia.

Neste sentido, uma pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em 2008, registrou que apenas 35% dos respondentes afirmaram que, caso desejassem adotar, buscariam uma criança através das Varas de Infância e Juventude, enquanto 66,1% recorreriam aos hospitais/maternidades ou abrigos, confirmando que a maioria dos brasileiros não sabe por onde se inicia um processo de adoção legal (WEBER, 2001).

Impõe-se observar que a primeira vez que a adoção apareceu na legislação brasileira foi em 1828, e tinha como função solucionar o problema dos casais sem filhos. Esta foi, também, outra influência cultural dos antepassados: associar adoção como recurso para casais sem filhos, como se esta forma de filiação se prestasse apenas para solucionar o caso do casal infértil (PAIVA, 2004).

Mudanças legais foram ocorrendo desde então, até culminar com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que há mais de 30 anos regulamentou a prática da adoção no Brasil, e que coloca como prioridade a garantia, às crianças e adolescentes, dos seus direitos, dentre os quais a convivência familiar (BRASIL, 1990).

O Código Civil de 1916 (Lei 3071/16) foi um marco importante para a legislação brasileira, posto que aglutinou leis, contribuindo de forma relevante para a adoção porque, conforme Weber (2006), a referência a este tema aparecia de forma escassa nos textos jurídicos anteriores. De acordo com aquela lei, além de a adoção ser permitida apenas para os casais sem filhos, poderia ser revogada e o adotando não perdia o vínculo com a família biológica.

Em 1957, aconteceram algumas modificações interessantes em relação a adoção. As pessoas que já possuíam filhos poderiam adotar, mas, nestes casos, o filho adotivo não teria direito a herança (BRASIL, 1997).

A partir da legislação de 1965 (Lei 4.655), além das pessoas casadas, as viúvas e os desquitados também passaram a ter direito de adotar. Ou seja, há pouco mais de 58 anos somente casais poderiam vir a ter filhos adotivos. A lei de 1965 também trouxe como mudança significativa para o instituto da adoção: a chamada legitimação adotiva, que se caracterizava pela possibilidade de o filho por adoção ter praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico (com exceção dos direitos sucessórios) e, automaticamente, interromper os vínculos com a família biológica, o que significava a irrevogabilidade do ato de adotar. Entretanto, como bem nos lembra Paiva (2004), a adoção somente seria irrevogável nos casos envolvendo crianças abandonadas até os seus 7 anos de idade ou aquelas cuja identidade dos pais era desconhecida.

A Lei 6.697/79, conhecida como Código de Menores, pôs fim à legitimação adotiva, estabelecendo duas formas de adoção: a adoção simples e a adoção plena, onde a primeira tratava da situação de crianças maiores de sete anos até adolescentes menores de 18 anos e que estivessem em situação irregular. Já na adoção plena o adotando, criança até os 7 anos de idade, passava a condição de filho, sendo o ato irrevogável (BRASIL, 1979).

Foi somente com a legislação de 1988 que a lei passou a tratar de maneira igualitária todos os filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção. E é este pressuposto legal que alicerça o ECA, que aboliu a adoção simples, ampliando os benefícios da adoção plena a todos os menores de 18 anos de idade, garantindo a permanência irrevogável no seio da família adotiva, sob a condição de filho, assegurando-lhes os mesmos direitos dos filhos biológicos, rompendo os vínculos de parentesco com a família de origem. Ademais, estende o direito de adotar à todas as pessoas maiores de 18 anos de idade, independente do seu estado civil ou de suas condições de fertilidade (BRASIL, 1990).

Em agosto de ano de 2009, foi sancionada a lei 12.010/09, que passou a vigorar em novembro do mesmo ano, e traz novas questões a respeito da prática da adoção no Brasil. Tanto

para o ECA quanto para a então lei da adoção não há diferenciação legal entre os filhos quanto a origem, independentemente de serem eles adotivos ou biológicos (BRASIL, 2009).

As leis nacionais anteriores ao ECA privilegiavam os filhos biológicos em detrimento dos adotivos, valorizando o chamado “laço de sangue”, dando ao fator biológico um *status* superior.

Borel, Dos Santos e Da Costa (2019, p. 26), relembram a promulgação, posteriormente, da Lei 13.509/2017, a qual intencionava efetivar a proteção integral da criança e do adolescente, “priorizando o convívio em famílias acolhedoras. E, em última hipótese, quando tentadas e frustradas todas as possibilidades de reinserção na família biológica ou extensa-, o acolhimento institucional”. Os autores apontam como principais inovações apresentadas pela lei as delineadas no infográfico abaixo.

FIGURA 1 – Inovação apresentadas pela Lei Nacional de Adoção



Fonte: Adaptado de Borel, Dos Santos e Da Costa, 2019.

Evidencia-se a busca em promover o bem-estar da criança e do adolescente, priorizando a garantia da sua permanência com sua família natural, mas também viabilizando a entrega segura à adoção, quando esta for a decisão dos genitores.

A lei 12.010/09, em seu artigo 25, apresenta o conceito de família extensa ou família ampliada, que seria composta por parentes próximos da criança e que teriam prioridade em sua adoção caso ela não ficasse sob os cuidados dos pais. Aqui se tem um terceiro fator histórico que colaborou para uma cultura de adoção como filiação de segunda categoria, discriminada. Observa-se que todas as leis referentes a adoção, e que foram anteriores ao ECA, há sempre uma prioridade à família biológica, seja considerando a adoção possível somente quando as pessoas não pudessem gerar filhos; ou considerando o filho adotivo inferior ao biológico (que poderia perder seu espaço dentro da família, para as adoções revogáveis), ou, ainda, negando-lhe o direito à herança deixada pelos pais quando havia filhos biológicos. (WEBER, 2001).

Tal fato também justifica a característica, ainda bastante presente nas famílias adotivas, que é o desejo de que a adoção seja um assunto sigiloso e que, muitas vezes, seja de conhecimento apenas do núcleo familiar, não sendo divulgado nem entre os parentes, muito menos para as pessoas conhecidas, uma espécie de segredo de família.

Saliente-se que experiências de prática de atendimento às famílias adotivas relatadas em pesquisas têm mostrado que, para muitos pais, ainda há um constrangimento em falar para outras pessoas sobre a maneira como o filho chegou à família. Um caso interessante que ajuda a ilustrar a questão é quando a mãe adotiva registra fotos “grávidas”, fazendo uso de travesseiros ou outro material que, quando colocado por baixo da roupa, insinua uma barriga, com o intuito de registrar, no álbum de fotografia do filho, sua gestação. Tanto não se deveria falar sobre o assunto porque ele remetia ao fato de que a criança não fazia parte, biologicamente, da família e, dessa forma, seria inferior aos demais membros da constituição familiar, quanto se impunha evitar os olhares discriminatórios da sociedade. Só partiriam para a adoção, então, aqueles que não fossem capazes de gerar seus próprios filhos, mas que desejavam constituir uma família. Tal prática contribuiu para consolidar a relação adoção e infertilidade, crença que permanece até os dias atuais. Por conseguinte, estudos (MALDONADO, 1997; PAIVA, 2004; REPPOLD; HUTZ, 2003; SCHETTINI FILHO, 1998b; VIEIRA, 2004; WEBER, 1999; WEBER, 2001) têm indicado que a infertilidade se configura, ainda hoje, como o principal motivo que leva casais a procurar os Juizados da Infância e da Juventude, buscando, através da adoção de uma criança/ adolescente, construir uma família.

Em uma pesquisa realizada por Weber (2006) envolvendo famílias de vários estados do país, 50% dos entrevistados trouxeram como motivação para a adoção o fato de não terem os

próprios filhos (incluindo-se aí aqueles que desejavam escolher o sexo da criança ou problemas de infertilidade para gerar o segundo filho). Para aqueles que não possuíam filhos biológicos, a infertilidade foi apresentada como motivação por mais de 80% dos respondentes. Paiva (2004) apresenta os dados de um levantamento realizado na Comarca de Osasco/SP, mostrando que 76,2% dos pretendentes à adoção naquela Comarca apresentam como motivação à adoção a incapacidade para ter filhos biológicos. E, embora nossa prática tenha mostrado um crescente aumento de pessoas solteiras, casais em segunda união e que já possuem filhos da união anterior, bem como de pessoas que já tiveram filhos, mas desejam adotar, a questão da infertilidade ainda é a justificativa mais relatada pelos candidatos à adoção.

Percebe-se, portanto, com o ECA, que o objetivo da adoção passa a ser garantir à criança e adolescente o direito de ser criado no interior de uma família e não o de resolver, por exemplo, o problema de casais sem filhos. Não obstante a busca a priorização da população infantojuvenil, sem supervalorizar o aspecto biológico, este ainda é visto como superior, pois, de acordo com o Art. 19 do ECA, é um direito da criança permanecer no interior de sua família biológica, sendo a adoção uma decisão excepcional, tomada somente quando se esgotam as possibilidades de continuidade da criança no seio da família. Percebemos que a nova lei reitera aquela que a precedeu, a qual já apresentava a preferência dada à família biológica em detrimento de outras famílias (BRASIL, 1990).

No Art. 28, § 3º, a lei aponta a valorização dos laços de afeto, contudo, mais uma vez, o subestima perante o laço de consanguinidade. Diz o texto legal que, ao ser apreciada a solicitação de alguém para adotar uma criança ou adolescente, o juiz levará em consideração o grau de parentesco e a relação afetiva entre quem está sendo adotado e quem está querendo adotar. Novamente vê-se uma busca pela permanência da criança no seio da família com quem possui vínculos genéticos antes de ser cogitada a possibilidade de ela ser encaminhada para uma família substituta fora do contexto biológico. Isto é, percebe-se claramente uma posição que privilegia a dimensão biológica da família, deixando a colocação em família substituta em plano secundário. Embora também leve em consideração os vínculos afetivos, a lei recomenda observar o grau de parentesco primeiro.

Neste diapasão, entende-se existir uma linha muito tênue quando se trata da análise da adoção sob a perspectiva da preponderância ou não dos laços biológicos sobre o melhor interesse da criança e do adolescente, o que, inclusive, pode reverberar na discussão acerca das dificuldades que o instituto enfrenta.

3 O PERCURSO LEGAL PARA A ADOÇÃO

Após a criança e adolescente alcançar o patamar de sujeitos de direitos, a adoção, como visto, passou por mudanças de perspectivas, de modo que não deixou de ser um instituto voltado a satisfazer os interesses de pessoas que não podiam ter filhos ou tinham interesse em adotar, focado, portanto, na pessoa do adulto, para ter como foco atender o interesse prioritário da criança e adolescente.

Neste diapasão, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu para adequar o ordenamento jurídico e, por conseguinte, o instituto da adoção à prioridade absoluta eleita pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), disciplinando o procedimento a ser seguido por aqueles que desejam e se encontram aptos a adotar uma criança ou adolescente, como passar-se-á a descrever.

3.1 DO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO

O Sistema Nacional de Adoção surge da necessidade de organizar e facilitar o processo de adoção em um país, estabelecendo diretrizes legais e estruturas para proteger os direitos das crianças e garantir a idoneidade dos pais adotivos. Essa iniciativa visa assegurar um desenvolvimento saudável das crianças sem lar permanente.

Os critérios para habilitação de pessoas que desejam adotar variam, mas geralmente incluem requisitos legais, psicossociais e financeiros. Isso pode abranger idade mínima, estabilidade financeira e boa saúde mental, condições adequadas de moradia e conclusão de cursos de preparação para adoção. Além disso, os órgãos responsáveis avaliam a motivação e o comprometimento dos postulantes em oferecer um ambiente saudável e amoroso para a criança. Esses critérios visam garantir o bem-estar da criança adotada.

A escolha do perfil da criança adotada muitas vezes envolve a preferência dos adotantes em relação a idade, gênero e histórico familiar. O estudo psicossocial é uma avaliação feita por profissionais que analisam a aptidão emocional e psicológica dos candidatos à adoção. A participação em programas de preparação é essencial para fornecer informações sobre os desafios e responsabilidades da adoção, preparando os futuros pais para as complexidades envolvidas. Esses passos são fundamentais para garantir uma adoção bem-sucedida e promover o bem-estar da criança.

Todas as pessoas que desejam se tornar pais adotivos devem estar inscritas no CNA. O procedimento para inclusão no cadastro, no entanto, não é simples. Apenas os juízes competentes podem realizar essa inclusão. Além disso, para que o juiz possa inserir um pretendente no cadastro é necessário que uma sentença deferindo o pedido de habilitação desse pretendente tenha sido proferida. Como o ECA estabelece que apenas as pessoas cadastradas, ou seja, os

pretendentes habilitados, têm a aptidão legal para adotar, todos que buscam formar uma família por meio da adoção precisam realizar um pedido de habilitação no Judiciário (BRASIL, 1990).

Antes de dar início ao processo de adoção, o pretendente deve se certificar de que pode se tornar uma pessoa habilitada, cumprindo com as disposições previstas no ECA. A Lei estabelece que só podem adotar as pessoas que: (I) forem maiores de 18 anos, independentemente do estado civil; e (II) que respeitem a diferença mínima de 16 anos entre aquele que adotará e a criança ou adolescente a ser adotado. Uma vez preenchidos esses requisitos, o pretendente pode dar início ao processo, que é gratuito, na Vara da Infância e Juventude mais próxima da sua residência (BRASIL, 1990).

A inserção das crianças e adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção deve ser realizada pela autoridade competente. O juiz, ao determinar ser a criança ou adolescente em questão apto para a adoção, deve realizar o registro da criança ou adolescente no CNA. O cadastro requer que sejam preenchidas as seguintes informações: (I) o nome da criança ou adolescente, (II) o número do processo em questão, (III) o sexo, (IV) a raça, (V) se possui irmãos e, em caso positivo, quantos e se são gêmeos, (VI) a data de nascimento, (VII) se no momento da inscrição no cadastro a criança apresenta deficiência física, deficiência mental, HIV, outro tipo de doença ou se não há doença detectada neste momento, (VIII) foto e (IX) anexar no registro o relatório psicológico e social da criança (SILGUEIRO, 2016).

Esse processo é instaurado a partir do momento em que o pretendente entrega na Vara a petição do pedido de habilitação, juntamente com os documentos necessários. O ECA estabelece no artigo 197-A que a petição inicial dos pretendentes deve contar com: (I) qualificação completa; (II) dados familiares; (III) cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento ou declaração relativa ao período de união estável; (IV) cópias do RG e do CPF; (V) comprovante de renda e de residência; (VI) atestado de sanidade física e mental; (VII) certidão negativa de distribuição cível; e (VIII) certidão de antecedentes criminais (BRASIL, 1990).

3.2 DA AÇÃO DE ADOÇÃO

A adoção, em âmbito nacional, perpassa por um processo de institucionalização jurídica, por meio da seguridade de direitos sociais, que a instrumentaliza e visa distanciá-la de modos assistencialistas religiosos encontrados em seu desenvolvimento histórico. A prática realizou um percurso extenso e se faz presente desde a época da colonização e esteve relacionada a caridade, de acordo com o que a igreja pregava, em que lares ricos prestavam assistência aos considerados “mais necessitados”. Assim como, era realizada de modo não formalizado,

juridicamente, com vistas a ter-se mão de obra gratuita aos senhores e senhoras abastados (PAIVA, 2004).

A herança cultural contribui significativamente para que até os dias atuais essa forma de filiação esteja carregada por mitos e preconceitos, como: Adotar à brasileira - prática ilegal de registrar como filho próprio uma criança nascida de outra pessoa, sem respeitar trâmites jurídicos – que até os anos de 1980 (do século XX) constituía cerca de 90% das adoções realizadas, no país. Buscando-se por esse meio, dentre outras razões, esconder a adoção como se essa fosse motivo de vergonha e/ou humilhação (MAUX, 2010).

Mediante a Lei 8.069 de 1990, no Brasil, a criança passa a ser compreendida como sujeito de direitos e tem o princípio de proteção integral, sob responsabilidade da sociedade e do Estado como pilar para seu desenvolvimento. Nessa perspectiva, a adoção é reconhecida como medida excepcional para situações, na qual, o infante não possa permanecer em convívio com a família de origem, passando a conviver em família substituta. O direito à adoção e a um lar que possibilite o desenvolvimento pleno às crianças é uma medida menos prejudicial quando comparada a abrigos e/ou lares temporários, considerando que as instituições de acolhimento além de possuírem dinâmicas institucionais coletivas aos grupos de crianças e/ou adolescentes, normalmente têm um quantitativo de cuidadores reduzido quando comparado ao número de institucionalizados, dificultando, desse modo, o cuidado singular que a educação e desenvolvimento infantil requerem (OLIVEIRA, 2020).

Os obstáculos que envolvem a criança/adolescente em situação de distanciamento do lar natural são multifatoriais. Portanto, pensar sobre adoção é compreender que a criança que chega está envolta a aspectos históricos, sociais e culturais, principalmente quando o perfil da criança incorre em particularidades de uma deficiência física. O abandono de crianças com deficiência não se difere em motivos das demais crianças abandonadas e um fator comum é encontrado: cenários de carência e pobreza. Entretanto, nos casos que envolvem deficiência a escassez de conhecimento sobre tal condição que os filhos estão acometidos e os preconceitos, reproduzidos socialmente, motivam o abandono e/ou negligência, a esse público, assim como a disponibilidade de pretendentes à adoção, posto o preconceito implicar no receio de como cuidar, como dar conta e/ou como encarar a sociedade que julga (LIMA, 2018).

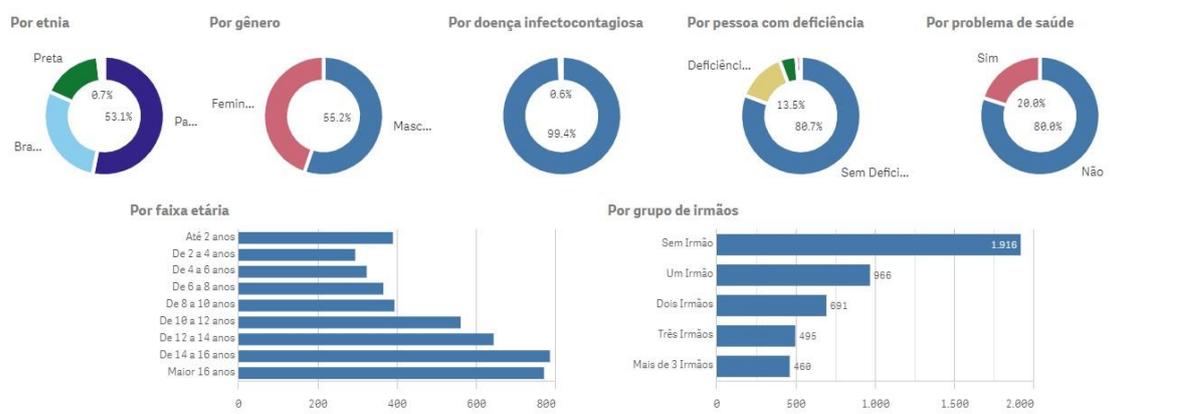
4 OS MAIS INVISÍVEIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponibiliza em seu sítio eletrônico painel de acompanhamento do Sistema Nacional de Adoção, por meio do qual se pode aferir a realidade das adoções no país, inclusive de maneira regionalizada e pormenorizada.

Diante deste fato, descortina-se aos olhos de pesquisadores interessados a intrigante realidade de que existem 32.808 crianças acolhidas, dentre as quais 4.582 estão disponíveis para a adoção; 1.043, disponíveis para busca ativa; 5.643, em processo de adoção. Todavia, no mesmo painel, há a informação de 35.913 pretendentes disponíveis para adotar, tendo sido realizadas, de 2019 a 2023, 18.638 adoções pelo SNA (CNJ, 2023). A partir desses dados, um questionamento é inevitável: por que essa conta não fecha?

Assim, impõe-se a análise do perfil das crianças e adolescentes disponíveis para a adoção representado na imagem abaixo.

FIGURA 2 – Perfil das crianças disponíveis ou vinculadas para adoção



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, Sistema Nacional de Adoção, 2023

A partir da imagem acima, verifica-se a predominância de crianças de etnia parda, sem doença infectocontagiosa, sem deficiência e sem problema de saúde. Há, ainda, a prevalência de crianças maiores de 10 (dez) anos de idade; com 01 ou nenhum irmão.

Todavia, quando esses dados são analisados levando em conta aqueles que já estão vinculados a uma família, no processo de aproximação ou estágio de convivência, e os não vinculados, passa-se a perceber a relevância do perfil da criança na disparidade entre os números de pretendentes e crianças disponíveis, sem que a conta feche, especialmente quando se trata de uma criança com deficiência.

FIGURA N. 3 – Crianças com deficiência disponíveis para adoção por Estado da Federação

Por UF - Total: 613



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, sistema nacional de adoção, 2023

A figura acima representa o número de crianças com deficiência disponíveis para adoção no sistema nacional de adoção, estando representadas em vermelho aquelas que ainda não se encontram vinculadas a qualquer família e, em azul, as que, embora não tenham sido adotadas, encontram-se vinculadas a uma família, ou em processo de aproximação ou estágio de convivência, o que importa dizer que existe uma possibilidade plausível de adoção iminente.

Todavia, das 613 crianças com deficiência aptas para serem adotadas, somente 70, portanto, 11,42% do total, encontrou alguém que se interessasse em adotá-la ou, ao menos, aproximar-se para verificar a possibilidade de adoção, de modo que 88,58% não está sequer vinculado a qualquer família.

O percentual mais que triplica quando se trata de criança sem deficiência, das quais 36,44% já estão vinculadas a uma família, sendo que 11,9% das que não estão vinculadas, embora não possuam deficiência, possuem algum problema de saúde, e 0,6% possuem alguma doença infectocontagiosa, o que demonstra que a ideiação acerca do filho a ser adotado perpassa pela quase perfeição, sem deficiência ou doenças.

Neste sentido, impõe-se analisar quais fatores, segundo pesquisas já realizadas, que possam interferir na predisposição ou não dos pretendentes à adoção desse público de crianças e adolescentes com deficiência aptos à adoção.

4.1 REVISITANDO A HISTÓRIA DE PRECONCEITOS

A narrativa de preconceitos contra pessoas com deficiência remonta a tempos antigos, muitas vezes associados à deficiência estigmas e mitos negativos. A condição das pessoas com deficiência é um terreno fértil para o preconceito em razão de um distanciamento em relação aos padrões físicos e/ou intelectuais que se definem em função do que se considera ausência, falta ou impossibilidade, sendo baseada apenas em um aspecto ou atributo da pessoa, tornando a diferença uma exceção (SILVA, 2006).

Neste diapasão, o indivíduo que apresenta alguma deficiência é em muitos casos exposto a situações de agressão e violência, geradas basicamente pelo preconceito. Neste contexto, persiste a ideia de que estas pessoas seriam “anormais” ou “limitadas”, fato que inclusive faz com que o deficiente tenha dificuldades para se inserir no mercado de trabalho (CRISTINA & RESENDE, 2006). Além disso, existem relatos mostrando na escola a existência de práticas discriminatórias, como o *bullying* (BOZI et al, 2008).

Corroborando com esse pensamento, Rocha et al.(2020) reflexem acerca dos desafios que norteiam a sobrevivência das pessoas com deficiência, marcada como uma como uma

verdadeira epopeia, haja vista sua invisibilidade perante a sociedade e pelos governos como um todo, em todas as culturas e ao longo da história.

Portanto, a história de preconceitos contra crianças e adolescentes com deficiência é lamentavelmente longa, não obstante tenha havido avanços na conscientização e inclusão ao decorrer do tempo, o que gerou uma luta constante por igualdade de oportunidades, o que ratifica a importância de promover sociedades mais inclusivas e acessíveis.

Logo, o preconceito e dificuldades socialmente impostas a pessoas com deficiências não impactam apenas a família natural e a criança/adolescente, mas também aos futuros pretendentes de adoção. A aceitação dos pretendentes para crianças com deficiência física é maior, mas, em números, a disponibilidade de crianças com deficiência é superior, o que pode significar que essas passam maior tempo na fila de espera e vivenciam maior dificuldade para serem inseridas em famílias substitutas (LIMA, 2018).

Sugere-se que tal fato se dê em razão das pessoas com deficiência enfrentarem diversos desafios no percurso social, incluindo barreiras excludentes, as quais podem ser físicas, atitudinais e sistêmicas. Impõe-se observar que se pode compreender por barreiras excludentes “todas aquelas que dificultam ou limitam o acesso seguro e com autonomia da pessoa, seja com deficiência ou não, a qualquer ambiente, seja público ou privativo” (RODRIGUES, BERNARDO e MOREIRA, 2022).

Dentre essas barreiras, a de mais difícil superação são as atitudinais, as quais, segundo Rodrigues, Bernardo e Moreira, consistem “em atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas” (2022, p. 1332). Neste diapasão, pode-se inferir o quão significativos são os impactos das barreiras atitudinais no processo de inclusão das pessoas com deficiência, quiçá das crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Nesse ínterim, a luta por acessibilidade, igualdade de oportunidades e combate ao estigma são aspectos cruciais, não obstante a existência de construções legislativas de iniciativas inclusivas que buscam promover uma sociedade mais justa e acolhedora para todos. Todavia, o percurso social enfrentado por pessoas com deficiência (PD) também perpassa construções e desconstruções ao longo do desenvolvimento sociocultural.

Nesse sentido, em âmbito nacional, foi apenas em 2015 que se criou uma lei que assegura direitos a esse público. No entanto, a inclusão e a acessibilidade ainda são distantes do ideal proposto pela normativa, posto que, ainda que a história brasileira seja marcada por desigualdades sociais, econômicas, culturais, o preconceito e intolerância com a diferença é a principal barreira a ser desconstruída para aplicação do que as leis propõem (MOZZI, 2010).

Portanto, ser uma criança com deficiência está intrínseco à experiência de todos implicados no processo de adoção, desde a pretensão ao convívio familiar. Entretanto, é por meio da vivência que se torna possível ter acesso aos cuidados que são necessários para com o filho adotivo. Nesse sentido, a condição corporal não implica em diferença de cuidados entre criança com ou sem deficiência, reflexão que oportuniza um repensar sobre o cuidado da pessoa com deficiência e a naturalização do biológico como barreiras, pois, a deficiência tem contatos afetivos (olhares, toques, carinhos, sorrisos e outras experiências) marcados pela reciprocidade, como em qualquer relação humana entre quem oferta cuidado e quem o recebe (MINAYO, 2016).

4.2 ENTRE O “FILHO IDEAL” E A REALIDADE DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Pires e Sales (2020) tecem importante reflexão sobre as estratégias e políticas públicas adotadas pelo Poder Judiciário no que diz respeito ao incentivo a adoção. Todavia, destacam que a postura adotada pelo poder público “visa destinar um lar para crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono, dando foco às necessidades do adotado, sem excessiva valorização das condições de saúde, cor, gênero, raça e idade” (PIRES e SALES, 2020, p. 313).

Porém, as medidas adotadas não têm sido eficazes no sentido de romper com a cultura do preconceito que circunda a pessoa com deficiência, haja vista a resistência dos pretendentes à adoção em acolhê-las em seus lares como filhos. Sob esse viés, observa-se que existem múltiplos fatores que permeiam esse fenômeno de resistência à adoção desse público específico de crianças e adolescentes aptos à adoção.

Segundo Luana Silva (2021, p. 9), os motivos que ensejam a dificuldade na adoção são variados, podendo-se encontrar dentre eles “a ideia utópica dos pretendentes de que não serão encontrados problemas ao longo da convivência familiar com a criança e que, caso a hipótese seja levantada, é feita de modo muito remoto”, uma percepção que foge à realidade, haja vista que se deparam com dificuldades de convivência que são inerentes aos relacionamentos pessoais e à condição das crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento.

Trata-se da ideação em relação ao filho, que não corresponde à realidade das crianças e adolescentes em situação de adoção. Acerca desse pensamento que remonta à criação psíquica de um filho ideal, e que se mostra uma barreira quase intransponível à adoção das crianças com deficiência, aduz a autora:

A expectativa da criança ideal também é outro grande fator que dificulta o processo de adoção, sendo ainda maior nos casos de adoção tardia. Para Levy, Pinho e Faria (2009), a imagem que os pretendentes à adoção têm da criança antes dela de fato ser adotada e depois da adoção deve ser desassociada, pois, uma vez que os conflitos surjam, será difícil lidar com a situação sem culpabilizar a criança que não se

encaixará nos moldes esperados. Com a adoção não se concretizando e com um novo abandono a partir da devolução da criança novamente à unidade de acolhimento, o psicológico já abalado da criança tende a ficar ainda pior, podendo gerar inclusive reações físicas além das psicológicas (DA SILVA, 2020, p. 10).

Marca, portanto, a vida desses indivíduos duplamente vulneráveis, em regra, o abandono por suas famílias biológicas e, por outro lado, as barreiras atitudinais dos pretendentes à adoção, que permanecem com um olhar fixo na criação de um filho ideal. Por conseguinte, torna-se um desafio complexo a superação dessas barreiras, por estarem ligadas a fatores sociais, econômicos e culturais.

Sob esse prisma, atrelado ao preconceito em relação à criança com deficiência, existe a criação, pelos pretendentes a adoção, de um filho ideal, em relação aos quais a busca, muitas vezes, se confronta com a realidade das crianças com deficiência disponíveis para adoção, sendo, portanto, importante considerar que cada criança é única, independentemente de suas características.

Observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a lei de adoção privilegiam a realização de políticas de incentivo à adoção de públicos como crianças pretas, maiores e com deficiência, que se consubstanciam no perfil mais vulnerável dentre aqueles aptos à adoção (BRASIL, 1990; BRASIL, 2017). Todavia, Pires e Sales (2020, p. 316) esclarecem que o novo cenário cultural da adoção permeia barreiras “ao se deparar com o restrito perfil desejado pelos candidatos à adoção [...] que privilegia crianças recém-nascidas, saudáveis, do sexo feminino e de cor branca”.

Menegati e Sommer (2017) ratificam que o inflexível perfil traçado pelos adotantes quanto aos adotandos, contribuem para a permanência prolongada de crianças em instituições de abrigo, o que, ao final, resulta em uma maior dificuldade para adoção. É o que ocorre em relação à adoção de crianças com deficiência, razão pela qual Silva, Vitorino e Portes (2020) realizam entrevistas com pretendentes a adoção para compreenderem o que está por trás da invisibilidade dessa parcela de crianças aptas a serem adotadas, mas marcadas por estigmas e preconceitos.

A pesquisa separou os dados em duas categorias, quais sejam, “adoção” e “adoção e deficiência”. Na análise da primeira categoria, verificou-se dentre as características apresentadas pelos pretendentes como as esperadas dos filhos as abaixo representadas em nuvem de palavras.

FIGURA 3 – características desejadas pelos pretendentes

Fonte: Silva, Vitorino e Portes, 2020

Salta aos olhos o destaque ao elemento “filho saudável”, que aparece na nuvem de palavras como sendo a resposta mais apresentada nos resultados. Esta realidade, por si só, já coloca à margem das possibilidades de adoção as crianças e adolescentes com deficiência, objeto deste estudo.

A segunda categoria, que se subdividiu em 03 subcategorias, verificou-se, dentre aquelas que aceitavam adotar uma criança com deficiência, a exposição de motivos a seguir representadas.

FIGURA 4 – Percepção dos pretendentes que aceitam a adoção de crianças com deficiência

Fonte: Silva, Vitorino e Portes, 2020

Neste diapasão, afere-se que, não obstante a adesão à possibilidade de adoção de crianças com deficiência, ainda existe a ideação em relação aos filhos, posto que em destaque as características de amabilidade. Outro fator importante que se pode aferir é a influência, mesmo que em menor escala, do curso de preparação na mudança de perspectiva do perfil de adoção.

Na outra subcategoria, destinada à indicação dos motivos que se tornam barreiras à adoção de crianças com deficiência, foram apresentadas respostas representadas na figura a seguir.



FIGURA 5 – Barreiras à adoção da criança com deficiência



Fonte: Silva, Vitorino e Portes, 2020

Nesta subcategoria destaca-se o fator tempo, subentendendo-se que este se deve em razão da compreensão dos desafios que permeiam a educação de uma criança com deficiência, haja vista que também figuraram como motivos o medo, cuidado, dependência e condições financeiras.

Não obstante, vê-se a existência de expressões que remontam aos estigmas e preconceitos socialmente impostos às pessoas com deficiência, manifestação de barreiras atitudinais geradas pela associação da pessoa com deficiência ao capacitismo. Neste diapasão, os dados se coadunam com o que já é apresentado em outras pesquisas, como a realizada por De Oliveira (2020, p.3), segundo a qual “capacitismo são barreiras atitudinais que impedem a compreensão de que a pessoa com deficiência vai além de sua deficiência”.

Tal realidade demonstra que ainda se faz necessária uma abordagem transdisciplinar no processo de habilitação dos pretendentes à adoção, de modo a trabalhar a adoção voltada para a pessoa do adotando, buscando romper com paradigmas de marginalização e preconceito.

Ademais, ao se apresentar o fator econômico como barreira, ressalta a necessidade de maior articulação entre a rede de proteção à criança e adolescente, no propósito de viabilizar a adoção de crianças com deficiência, que demandam de mais recursos financeiros para a manutenção da sua saúde e bem-estar. Neste cenário, o apoio dos serviços públicos de atenção à criança e adolescente, sejam os voltados à saúde, educação e políticas sociais de inclusão, mostra-se de extrema relevância e devem ser pensados de maneira articulada em os múltiplos setores e órgãos do poder estatal.

Por fim, como última subcategoria, apresentou-se as respostas ao questionamento sobre a percepção dos participantes acerca das pessoas que adotam crianças com deficiência. O resultado vê-se representado na figura n.5.

FIGURA 5 – Percepção acerca dos casais que adotaram crianças com deficiência



Fonte: Silva, Vitorino e Portes, 2020.

Observe-se que, não obstante não optem pela adoção de crianças com deficiência, os participantes associam o ato de adotá-las a gestos de superioridade emocional, os quais apoiam e reconhecem a importância, embora ainda se apresentem expressões de preconceito e resistência, como se depreende de locuções como “aconselharia a pensar” e “paciência”, associando o ato a um fardo, como também fora apresentado na figura 4.

Assim, compreende-se o quão é relevante para o fenômeno da adoção de crianças com deficiência caracteres de ordem psicológica e emocional, reforçando o papel fundamental da equipe psicossocial de acompanhamento desses pretendentes, tanto na fase de habilitação, como em todo processo de adoção.

Assim, diante de todo o exposto, vê-se que a perspectiva do “filho ideal” no processo de adoção, que se trata de um fator de ordem psicológica, é um fenômeno que pode trazer marginalização da diversidade de crianças disponíveis para adoção nesse processo de “escolha” pelos pretendentes, haja vista que essa ideiação pode não se alinhar perfeitamente à realidade que se apresenta nas instituições de acolhimento.

Logo, é fundamental promover uma abordagem mais aberta, focada no bem-estar da criança, considerando suas necessidades individuais e buscando famílias acolhedoras e amorosas.

O despreparo dos pretendentes em lidar com deficiências, muitas vezes está ligado à escassez de conhecimentos e à presença de preconceitos. A falta de informação pode gerar inseguranças e dificuldades na adaptação. Combater o despreparo envolve promover a educação sobre diferentes deficiências, desmistificar estereótipos e incentivar uma perspectiva inclusiva. A conscientização contribui para a construção de lares mais acolhedores e para a promoção de uma sociedade mais compreensiva em relação às necessidades das pessoas com deficiência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tem como objetivo inferir possíveis motivos que ensejassem visibilidade das crianças com deficiência no processo de adoção. Diante do estudo realizado verificou que não obstante, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Adoção elas prevejam políticas públicas voltadas a essa inclusão dessas crianças que estão normalmente na invisibilidade, como é o que ocorre, por exemplo, com os cursos de preparação para a adoção, eles ainda não têm se mostrado 100% eficazes, tendo em vista que existe a idealização na sociedade um preconceito velado contra as pessoas com deficiência.

Essas crianças com deficiência são duplamente vitimizadas, uma pela família biológica, que a maioria dos casos essas crianças foram abandonadas pela família biológica, e também são vitimizadas em razão do preconceito e da resistência dos pretendentes a adoção e se quer conhecê-las, porque ela se quer são inseridas em um estágio de convivência.

Nessa perspectiva, verifica-se que a ideação de um filho ideal, com características muito atrelada a feição, a saúde, a aparência da família, ela distancia ainda mais essas crianças da possibilidade de serem inseridas em uma família substituta. Diante disso, é necessário a que mude esse cenário, sendo necessário políticas públicas também voltadas para a mudança de cultura, trabalhando a perspectiva desses pretendentes a adoção que ainda está muito concentrada no ideal deles, e não na perspectiva de serem pais, mas de terem filhos conforme a sua ideação, o que de certa forma é uma objetivação da criança e do adolescente.

Para que para isso, não seria necessário políticas públicas não somente na seara da adoção, mas políticas públicas em um âmbito social para trabalhar os estigmas, para lutar contra os estigmas voltados para essa população de pessoas com deficiência, a luta contra o preconceito ela ensejara mudanças de perspectiva desses pretendentes.

REFERÊNCIAS

ARPENSP. **ADOÇÃO**. Disponível em: http://www.arpensp.org.br/index.cfm?pagina_id=201.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Direito da Criança e do Adolescente. Coleção Sinopses para Concurso – 36**. Editora Juspodvm: 2017.

BOZI, LHM. MIRANDA, DGJ. MELO, ALM. ESPERANÇA EAA. Educação Física escolar: principais formas de preconceito, 2008.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990, artigo 42.

CALIL, Denise Abreu Cavalcanti. **Aspectos históricos e relevantes do instituto da adoção no Brasil**. Revista: IBDFAM Família e Sucessões. V.31 (jan./fev.) – Belo Horizonte IBDFAM, 2019, pg.92.

CAVALCANTE, Marcio André Lopes. **Comentários à Lei 13.509/2017, que facilita o processo de adoção** – Dizer o Direito 27/11/2017. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2017/11/comentarios-lei-135092017-que-facilita.html>.

CHAVES, V. P. Adoção e homossexualidade. In: _____. **Adoção: um direito de todos e todas**. Conselho Federal de Psicologia (CFP), Brasília, 2008.
<http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/html/v10n2a05.html>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: painel de acompanhamento**. Brasília, 2023. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. "Natureza e Implantação de Novo Direito da Criança e do Adolescente". In Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, **Estudos Sócio - Jurídicos**. Renovar.

CRISTINA, ER. & RESENDE JBS. Dificuldades da inclusão do deficiente físico no mercado de trabalho, 2006.

DE OLIVEIRA, Taize. Concepções de deficiência de pais adotivos e pretendentes à adoção: o capacitismo como dificultador. **Quaderns de Psicologia**, v. 24, n. 3, p. e1736-e1736, 2022.

DIGIÁCOMO, Murillo José; AMORIM, Ildeara de. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990** (atualizado até a Lei nº 13.441/2017, de 08 de maio de 2017). Fempar. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2017_7ed_fempar.pdf.

LIMA, G. H. .; ARAÚJO, J. M. C. de .; STEIN, Janaína R. da F. Avanços nas políticas públicas de inclusão social no ordenamento jurídico brasileiro: o estatuto da pessoa com deficiência. **Revista Juris UniToledo**, [S. l.], v. 3, n. 01, p. 130–143, 2023. Disponível em: <https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/view/126>. Acesso em: 13 dez. 2023.

MAUX, A. A. B.; DUTRA, E. Do útero à adoção: a experiência de mulheres férteis que adotaram uma criança. **Estudos de psicologia**. Natal, v. 14, n.2, p. 113-121, maio-agosto 2009. <http://www.revvispsi.uerj.br/v10n2/artigos/html/v10n2a05.html>

Minayo MCS. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 27. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes; 2016; 108p.

Mozzi G, Nuernberg AH. Adoção de crianças com deficiência: um estudo com pais e mães adotantes. Paidéia. Cadernos de Psicologia e Educação. 2010.

OLIVEIRA, Taize de. Adoção de crianças com deficiência: perspectiva de pais adotantes e pretendentes à adoção. 2020.

PAIVA, L. D. **Adoção**: significado e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PIRES, Amanda da Silva Madeira; SALES, Mara Marçal. “Filho não se escolhe, filho se acolhe”: a experiência de pais e mães na adoção de crianças maiores e de adolescentes. **Pretextos-Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 5, n. 10, p. 312-334, 2020.

ROCHA, Alyne Andrelyna Lima et al. Caminhos para a visibilidade: Uma análise construtivista acerca dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 102035-102052, 2020.

RODRIGUES, Marlene; BERNARDINO, José Lourione Freitas; MOREIRA, Melissa Velanga. Barreiras atitudinais: A exclusão que limita a acessibilidade de pessoas com deficiência. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 17, n. 2, p. 1311-1326, 2022.

SILGUEIRO, Maria Tereza; BARBOSA, Sandra Helena; FALCÃO, Simone (org.). Infância e Juventude - Cadastros do CNJ: A experiência prática do TJ PE. Pernambuco: Coordenadoria da Infância e Juventude de PE, 2016, p. 9.

SILVA, Francieli Maria da; VITORINO, Maitê; PORTES, João Rodrigo Maciel. Crenças dos pretendentes a adoção sobre adotar um filho com deficiência. **Pensando famílias**, v. 23, n. 2, p. 240-255, 2019.

SILVA. Luana Moreira. A ADOÇÃO TARDIA E SUAS FRAGILIDADES: uma análise da realidade do perfil dos pretendentes à adoção. Monografia de conclusão de curso. **CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO**, 2021.

SILVA, Luciene M. da. O estranhamento causado pela deficiência: preconceito e experiência. **Revista brasileira de educação**. 2006.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção**. Curitiba: Juruá, 1999. <http://www.revvispsi.uerj.br/v10n2/artigos/html/v10n2a05.html>.

ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Ellen Franco Tavares Albuquerque, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que este foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **DESCORTINANDO MITOS E ESTIGMAS: adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil**

Informo ainda que ~~o mesmo~~ não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um ~~antiplágio~~.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023.



Profa. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou
Orientadora